

**Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2019.**

**Ao**

**Sr. Washington Fernando Bandeira**

**Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**Ofício nº. 055/ 2019**

**Assunto:** Presta Informações referentes ao Requerimento nº 021/2019.

Prezado Sr,

Em atendimento ao Requerimento nº 021/2019, o Consórcio Intermunicipal ECOTRES, vem respeitosamente apresentar as informações na ordem de solicitações apresentada:

**1) Se foi finalizado a capacidade da Bacia Norte e iniciado o depósito de resíduos sólidos na Bacia Sul**

Atualmente a operação se mantém na Bacia Norte, com previsão de encerramento desta área em meados de 2020.

A capacidade inicial em projeto da Bacia Norte é de 4 anos e 1 mês com densidade de 0,7 m<sup>3</sup>, com uma compactação mais efetiva e otimização da coleta seletiva temos um ganho de vida útil nesta área.

A previsão de encerramento de acordo com o projeto seria em 1º de setembro de 2018, porém houve um ganho de 18 meses de vida útil na Bacia Norte. Considerando que a implantação de manta e drenos disposto ao tempo, sem uso, sugere o entupimento, e manutenção constante, dessa forma a inicialização da operação da Bacia Sul será sequencial ao período de encerramento da Bacia Norte.



## Aterro Sanitário Regional Bacia Norte



Visão Bacia Norte em operação



Visão Bacia Norte antes da operação

Vida útil estimada:  
4 anos e 1 mês

Início da operação:  
1º de agosto de 2014

Término estimado:  
1º de setembro de 2018

### **2) Se foi executado o plano de remediação dos atuais lixões dos municípios consorciados.**

- Execução do plano de remediação dos Lixões

Projeto executivo elaborado em 2014

Prazo para conclusão: **25/10/2022**

**Valor de execução conforme projeto para lixão de Conselheiro Lafaiete: R\$ 1.750.475,57 (julho/2014) + monitoramento anual (estima-se R\$ 27.531,72).**

Até o momento foi elaborado somente o projeto executivo para a remediação dos lixões. Aproveitamos apresentar cópia digital em anexo. (ANEXO II)

### **3) Se as usinas de triagem e compostagem foram concluídas, assim como adquiridos os equipamentos necessários e se encontram em operação**

A Usina de Compostagem iniciou sua operação em 2017 cumprindo o prazo determinado pelo órgão ambiental conforme condicionante da Licença de Operação.

Quanto a Usina de Triagem, a concessionária até o momento não recebeu ordem de serviço para início da operação, porém, foi apresentado ao órgão licenciador que a triagem de resíduos recicláveis é realizada no centro municipal de reciclagem pelos catadores associados, e esta operação no aterro sanitário poderia gerar impacto nas associações de catadores do município. Desta forma, o ECOTRES e a concessionária Ecovia vem através de ações sociais apoiando este setor no município. Quanto aos equipamentos adquiridos, o Aterro Sanitário possui balança, prensa e triturador.

#### 4) O volume total de material recebido por mês desde 2016

1° Ano 2014/2015													
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	MÉDIA
TOTAL (ton)	2473,00	3726,00	4562,00	4012,00	5503,00	5097,00	4508,00	4968,00	4514,00	4917,00	4730,00	4753,00	4480,25
MÉDIA DIÁRIA (ton)	79,77	124,20	147,16	133,73	177,52	164,42	161,00	160,26	150,47	158,61	157,67	153,32	147,34
2° Ano 2015/2016													
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	MÉDIA
TOTAL (ton)	4488,00	4666,00	4643,00	4674,86	5344,00	4852,00	4656,00	4720,00	4493,00	4546,00	4350,05	4249,46	4640,20
MÉDIA DIÁRIA (ton)	144,77	155,53	149,77	155,83	172,39	156,52	160,55	152,26	149,77	146,65	145,00	137,08	152,18
3° Ano 2016/2017													
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	MÉDIA
TOTAL (ton)	4403,93	4237,86	4327,02	4500,91	5113,64	4892,80	4172,72	4810,54	4286,53	4942,14	4653,22	4405,78	4562,26
MÉDIA DIÁRIA (ton)	142,06	141,26	139,58	150,03	164,96	157,83	143,89	155,18	142,88	159,42	155,11	142,12	149,53
4° Ano de 2017/2018													
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	MÉDIA
TOTAL (ton)	4.597	4.237	4.632	4.618	5.265	5.633	4.664	5.210	4.843	4.046	5.397	4.669	4817,48
MÉDIA DIÁRIA (ton)	148,3	141,2	149,4	153,9	169,9	181,7	166,6	168,1	161,4	130,5	179,9	150,6	158,5
5° Ano de 2018/2019													
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	MÉDIA
TOTAL (ton)	4.878	4.462	5.260	5.051	5.426	0	0	0	0	0	0	0	2089,88
MÉDIA DIÁRIA (ton)	157,4	148,7	169,7	168,4	175,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	163,8

#### **5) Se é realizada a compactação diária de solo de proteção sobre o resíduos**

A compactação do resíduo é realizada diariamente, tendo como média de grau de compactação o valor de 1,07 ton/m<sup>3</sup> no ano de 2018. A Cobertura diária com solo também faz parte da rotina operacional do Aterro Sanitário, sendo apresentada ao órgão licenciador semestralmente.

#### **6) Se foi construída alguma drenagem superficial concomitante ao avanço do aterro. Favor fornecer detalhes da composição desta drenagem.**

No ato da finalização de cada plataforma, é executado a drenagem superficial de águas pluviais através de instalações de canaletas, caixas de passagem e colchão Reno tipo gabião, com o objetivo de direcionar as águas de chuva às bacias de contenção. Além do plantio de grama nos taludes para evitar erosões e percolação de água no maciço, conforme projeto.



Colchão reno/  
Canaleta

Canaleta

Revegetação

Colchão reno

### **7) Se é realizado o Monitoramento com piezômetros e marcos de superfície.**

O monitoramento geotécnico com marcos superficiais e piézômetros é realizado em atendimento ao Plano de Automonitoramento da Licença de Operação, na forma de condicionante. Sendo utilizado piezômetros disposto ao longo do maciço, além de marcos no maciço alinhados a marcos de referência para verificação de recalques.

### **8) Se foi feito algum pedido de licença de ampliação**

Através da DN 180, foi solicitado a autorização de ampliação da capacidade de recebimento diário do Aterro Sanitário, de 199,98 ton/dia para 249,75 ton/dia. A solicitação se baseou através de um Relatório Técnico comprovando a viabilidade técnica no recebimento de mais resíduos sem que haja comprometimento na vida útil do Aterro Sanitário.

### **9) Apoio as associações de catadores de Conselheiro Lafaiete**

O Consórcio ECOTRES busca a otimização da coleta seletiva apoiando entidades que cooperem com a coleta seletiva, além de treinamentos, inclusive com o apoio do IFMG Campus Ouro Branco (curso de administração) para treinamentos, fornecimento de EPI's e uniformes, disponibilização de panfletos para mobilização social, participação em eventos com intuito de iniciar a coleta seletiva em alguns bairros que possuem coleta seletiva.

Consórcio ECOTRES no ano de 2018 em atendimento a Lei 13.019/2014 publicou o Edital de chamamento público para firmar termo de colaboração com entidades que colaboram com a coleta seletiva nos municípios consorciados.

Associações de Conselheiro Lafaiete que participaram: ASMARCOL, ASCOL/ASCOPRE

Concessionária ECOVIA: A Concessionária no ano de 2018 realizou na Asmarcol e Ascopre, duas edições do Dia do Voluntariado. Esta ação social teve como objetivo realizar pequenas reformas no espaço, pintura dos muros, concerto e pintura dos portões, limpeza da área e organização do espaço. O evento contou com a participação e execução das atividades pelos próprios colaboradores voluntários, além de doações de fornecedores parceiros da Ecovia.

Investimento no ano de 2018: Como o objetivo do consórcio é a otimização de custo a compra de uniformes, EPI's, e panfletos foi realizada para as quatro associações, tornando difícil a separação do custo por entidades, estimamos que para Conselheiro Lafaiete o custo foi de R\$ 11.289,00, além de outras atividades que não foram mensuradas como o voluntariado, campanhas, etc.

#### **Fornecimento de cópias:**

- 1- Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPASA e o ECOTRES para recebimento e tratamento de efluentes gerados no aterro; (ANEXO I).**
- 2- Cópia dos resultados do monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas – lençol freático, do sistema de tratamento de efluentes líquidos e de recalques do aterro sanitário.**

Informamos que no programa de automonitoramento apresentado à SUPRAM-CM como condicionante da Licença de Operação, consta todos os resultados dos monitoramentos solicitados acima, e, que diante do grande volume de informações “em cópia”, indicamos nosso compromisso sugerindo a consulta no site da SIAM <http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp>, informando o CNPJ do ECOTRES (07.975.391/0001-09) para ter acesso a todo o processo de licenciamento, inclusive resultados de monitoramento.

Recomendado o uso do navegador Mozilla.

Neste site constam inclusive todas as demais informações apresentadas a SUPRAM-CM durante o processo de licenciamento.

Para acesso aos resultados destacamos os seguintes protocolos junto à SUPRAM-CM:

Protocolo	Obs.	Data:
RO308155/2017	Monitoramento conforme LP/LI	07/12/2017
RO196022/2017	Início do monitoramento	27/07/2017

	conforme condicionante LO	
RO020468/2018	***	29/01/2018
RO135247/2018	***	30/07/2018
RO011681/2019	***	28/01/2019

Reforçamos que os resultados do automonitoramento tanto durante a operação do aterro sanitário com a Autorização Provisória de Operação, quanto após a concessão da LO, também estão disponíveis na sede consórcio ECOTRES para consulta, e caso não haja possibilidade de dispensar cópias, também para a reprodução.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos, e renovamos nosso protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Grossi  
Secretário Executivo do ECOTRES

Danielle Correa  
Assessora Técnica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **17.281.106/0001-03**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E **ECOTRES - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM NATUREZA JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NA AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 636 – BAIRRO CAMPO ALEGRE, NA CIDADE DE **CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **07.975.391/0001-09** NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE **IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**, PORTADOR DO CPF Nº: 343.252.55672 E, CI M-1.769.975, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. PEDRO SILVA, 270, BAIRRO ALBINÓPOLIS NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **USUÁRIO**, NA FORMA ABAIXO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o recebimento e tratamento, por parte da COPASA MG, em seu sistema público de esgotamento sanitário, dos efluentes líquidos domésticos e não domésticos da **Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTRSU do ECOTRES** localizado na comunidade rural de Souza, zona rural de Conselheiro Lafaiete, matrícula 27.193, Livro 2, do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, situado dentro dos limites da bacia do rio Paraopeba.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto deste contrato, são prestados segundo as condições e critérios gerais constantes, da Resolução Normativa 003 de 07 de outubro de 2010 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, em especial as disposições contidas nos artigos 157, 158 e 159 e a Norma T-187 “Lançamento de Efluentes Não Domésticos no Sistema de Esgotamento Sanitário da COPASA MG” neste instrumento designados respectivamente pela Resolução e Norma, cujos conteúdos o USUÁRIO declara ter pleno conhecimento.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

## PARÁGRAFO ÚNICO

São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

**Anexo A – Norma técnica 187;**

**Anexo B – Fator de carga poluidora k;**

**Anexo I – Obrigações de contrato;**

**Anexo II – Plano de automonitoramento.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Os tomos, cadernos e arquivos impressos e em meio digital contendo todos os componentes do Projeto Técnico do estabelecimento, a ser utilizado pela COPASA MG, bem como os registros periódicos completos exigidos pelo automonitoramento dos despejos líquidos deverão estar permanentemente disponíveis para consulta, a qualquer tempo, pela COPASA MG, seus prepostos e, eventualmente, pelos órgãos ambientais afetos, no endereço citado na **Cláusula Primeira** deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer alterações da planta do estabelecimento, ampliação, alteração do processo produtivo ou mudanças de equipamentos que signifiquem ou possam significar geração de despejos líquidos em quantidade e qualidade diferentes dos constantes no Projeto Técnico, devem ser formal e previamente comunicados pelo USUÁRIO à COPASA MG, que, a partir desta comunicação e de outros dados por ela solicitados, fornecerá ao USUÁRIO as orientações devidas para a regularização da nova situação pretendida.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATO

As obrigações de contrato estabelecidas pela COPASA MG nos anexos I e II são partes integrantes deste instrumento e devem ser cumpridas conforme prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO AUTOMONITORAMENTO DOS DESPEJOS LÍQUIDOS

O automonitoramento é de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO e deverá ser encaminhado pelo USUÁRIO à COPASA MG, em conformidade com o estabelecido no plano de automonitoramento – anexo II.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As análises definidas no plano de automonitoramento, anexo II deverão ser realizadas pelo USUÁRIO à suas expensas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A data de entrega do primeiro relatório de automonitoramento deverá ser contada a partir da data de assinatura do contrato e em conformidade com os prazos definidos no anexo I.

### CLÁUSULA SEXTA - INSPEÇÃO

A COPASA MG poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, proceder a inspeções no poço de amostragem e controle, no medidor de vazão, na unidade de adequação ou pré-tratamento dos despejos líquidos e realizar as medições e coletas de amostras que julgar necessárias ao controle e acompanhamento das características e/ou da vazão dos despejos líquidos lançados no sistema de esgotamento sanitário.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exigir ajustes complementares, bem como efetuar adequações na periodicidade e/ou procedimentos estipulados no plano de automonitoramento em execução pelo USUÁRIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - LABORATÓRIO

O laboratório que realizará as análises dos despejos líquidos deverá ser credenciado pelo CRQ – Conselho Regional de Química e cadastrado na Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, em cumprimento à Deliberação Normativa (DN) 89/2005, Deliberação Normativa (DN) 120/2008 e Deliberação Normativa (DN) 140/2009.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir dúvidas ou contestações interpostas pelas partes, relativas aos resultados apresentados pelas análises laboratoriais ambas às partes elegerão, de comum acordo, um laboratório, para a coleta de amostras e para as análises laboratoriais pertinentes de acordo com o caput desta cláusula e as expensas da parte reclamante.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A coleta de amostras, para os fins previstos no parágrafo anterior, será feita, preferencialmente, na presença de prepostos de ambas as partes. A ausência dos





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

prepostos quando da coleta das amostras não poderá ser utilizada como argumento para a não aceitação, pelas partes, dos resultados obtidos das análises. Para tanto, as partes deverão ser formalmente comunicadas, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data prevista para a referida coleta.

### CLÁUSULA OITAVA – ATENDIMENTO ÀS NORMAS AMBIENTAIS

Este contrato não exige o USUÁRIO do atendimento às normas e exigências legais ambientais.

### CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

Ficam estabelecidos os volumes mínimos mensais, de esgotamento, para efeito de faturamento:

- Meses de dezembro, janeiro e fevereiro: 164 m<sup>3</sup>/mês (cento e sessenta e quatro metros cúbicos por mês);
- Meses de março, outubro e novembro: 130 m<sup>3</sup>/mês (cento e trinta metros cúbicos por mês);
- Meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro: 72 m<sup>3</sup>/mês (setenta e dois metros cúbicos por mês).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cálculo do valor da fatura mensal, será considerado o volume total recebido pela COPASA MG, quando este apresentar-se maior que o volume mínimo contratado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão aplicadas ao presente contrato as tarifas vigentes para o produto definido na Cláusula Primeira na categoria correspondente a do USUÁRIO, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões tarifárias aplicáveis aos demais clientes da COPASA MG.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na COPASA MG.





A água de Minas

## Companhia de Saneamento de Minas Gerais

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o resultado do Relatório de Automonitoramento indicar o fator "K" >1, o cálculo mensal para cobrança do esgoto será feito com base na seguinte fórmula:

$$FME = (Pv \times Ve) \times (K > 1)$$

FME = Fatura mensal de esgotos.

Pv = Preço das tarifas vigentes.

Ve = Volume de esgoto faturado mensalmente calculado conforme Cláusula Nona.

K = Fator de carga poluidora.

### PARÁGRAFO QUINTO

Na fórmula estabelecida no **Parágrafo Primeiro**, o "fator de carga poluidora" será definido conforme tabela constante do "**Anexo B**" parte integrante deste instrumento, mediante o enquadramento do estabelecimento, de acordo com a caracterização específica de sua carga poluidora.

### PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos em que os resultados dos parâmetros DQO e SST ultrapassem os limites superiores das últimas faixas constantes no "**Anexo B**", parte integrante deste instrumento, utiliza-se a fórmula a seguir:

$$K = 0,26 + 0,38 \times (DQO/450) + 0,36 \times (SST/300)$$

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Após o recebimento do relatório de automonitoramento o fator de carga poluidora K será apurado para utilização do cálculo da fatura mensal de esgoto da unidade usuária ou economia. Esse fator de carga poluidora K incidirá mensalmente nas próximas faturas de esgoto até a entrega do próximo relatório de automonitoramento.

### PARÁGRAFO OITAVO

É facultado ao USUÁRIO a entrega de um relatório de automonitoramento antes do prazo previsto, caso o mesmo reduza sua carga poluidora.





## Companhia de Saneamento de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura. Este prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado, por igual período, se nenhuma das partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de **06 (seis) meses**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

Caso o USUÁRIO **não entregue o relatório de automonitoramento** à COPASA MG, conforme estabelecido nos anexos I e II incorrerá em multa compensatória a ser aplicada mensalmente, com base no volume faturado de esgoto da última fatura e corresponderá ao percentual de **30% (trinta por cento)**. Da reincidência, a multa será aumentada em três vezes. Na segunda reincidência, o percentual da multa será mantido em três vezes com base no volume faturado de esgoto da última fatura e poderá ser realizada inspeção a **critério da COPASA MG** que tomará as providências previstas no Parágrafo Quarto, desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o USUÁRIO **entregue à COPASA MG o relatório de automonitoramento incompleto ou fora do prazo** será aplicada multa compensatória, conforme disposto no caput da presente **Cláusula**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o USUÁRIO **entregue à COPASA MG resultados de análise do automonitoramento com valores que não atendam às especificações da NT 187**, incorrerá em multa compensatória a ser aplicada mensalmente, com base no volume faturado de esgoto da última fatura e corresponderá ao percentual de **30% (trinta por cento)**. O USUÁRIO deverá apresentar justificativa técnica com proposta de adequação e seu respectivo cronograma para análise da COPASA MG. Da reincidência, a multa será aumentada em três vezes. Na segunda reincidência, o percentual da multa será mantido em três vezes o percentual com base no volume faturado de esgoto da última fatura e poderá ser realizada inspeção a **critério da COPASA MG** que tomará as providências previstas no **Parágrafo Quarto**, desta cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o USUÁRIO **entregue à COPASA MG o relatório de automonitoramento incompleto e com resultados de análise apresentando valores que não atendam às**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**especificações da NT 187** incorrerá em multa compensatória a ser aplicada mensalmente, com base no volume faturado de esgoto da última fatura e corresponderá a **30% (trinta por cento)** pela entrega do automonitoramento incompleto e mais **30% (trinta por cento)** pela apresentação de resultados de análises do automonitoramento com valores que não atendam às especificações da NT 187. Cabe ainda ao usuário apresentar justificativa técnica com proposta de adequação e seu respectivo cronograma para análise da COPASA MG. Da reincidência, a multa será aumentada em **três vezes**. Na segunda reincidência, o percentual da multa será mantido em três vezes com base no volume faturado de esgoto da última fatura e poderá ser realizada inspeção a critério da COPASA MG que tomará as providências previstas no **Parágrafo Quarto**, desta cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Constitui motivo de suspensão, pela COPASA MG, do recebimento dos efluentes líquidos não domésticos, bem como rescisão, de pleno direito, deste contrato, a inobservância, pelo **USUÁRIO**, de qualquer de suas Cláusulas, principalmente, as que se referem às condições exigidas para o lançamento dos despejos líquidos no sistema de esgotamento sanitário, quando uma vez comprovada a sua não conformidade e desde que, notificado expressamente, o **USUÁRIO** persista na irregularidade, sem prejuízo das perdas e danos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caso o **USUÁRIO** não entregue as adequações e comprovações solicitadas nas obrigações de contrato, à COPASA MG, conforme estabelecido nos Anexos I e II incorrerá em multa compensatória a ser aplicada mensalmente, com base no volume faturado de esgoto da última fatura e corresponderá ao percentual de **30% (trinta por cento)**. Da reincidência, a multa será aumentada em **três vezes**. Na segunda reincidência, o percentual da multa será mantido em **três vezes** com base no volume faturado de esgoto da última fatura e poderá ser realizada inspeção a critério da COPASA MG que tomará as providências previstas no **Parágrafo Quarto**, desta cláusula.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Independentemente do motivo, a rescisão deste contrato desobrigará, de imediato, a COPASA MG de receber os despejos líquidos não domésticos do estabelecimento do **USUÁRIO**, passando este a responder, desde então e com exclusividade, pelo despejo final de seus efluentes, junto aos órgãos de controle ambiental.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

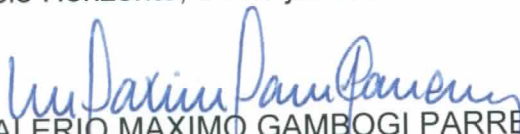
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR LEGAL

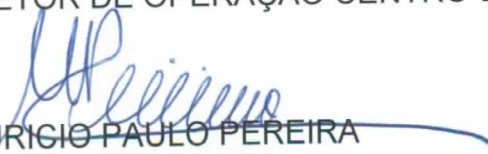
Para efeito legal, atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 727.279,08 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, porventura decorrentes da execução deste Contrato, as partes elegem, com exclusividade, o Foro da Comarca de **Belo Horizonte - MG**.  
E, por assim haverem ajustado, firmam o presente contrato em **02 (duas)** vias de mesmo teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2014.

  
VALERIO MAXIMO GAMBOGI PARREIRA  
DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO-LESTE – COPASA MG

  
MAURICIO PAULO PEREIRA  
DEPARTAMENTO OPERACIONAL CENTRO-OESTE – COPASA MG

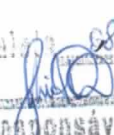
  
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
PRESIDENTE DO ECOTRES

### TESTEMUNHAS:


I -  Espirito de Paula Rodrigues - MG11507173

II -   
Celso Reis de Paula  
Secretário Executivo  
ECOTRES

  
Flávia Geraldo V. dos Santos  
OAB MG 81431

<b>PUBLICADO</b>
Atesto que o presente documento foi por mim publicado, mediante afiliação no Mural do Ecotres, na presente data.
Conselheiro Lafaiete, 08 de Janeiro de 2014
 Ass. Responsável



 <b>COPASA</b> A água de Minas	<b>PRECEND</b> Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos ANEXO – I	Nº: 001/2014
		DATA: 08.01.2014
Empreendimento: UTRSU do ECOTRES		

### OBRIGAÇÃO DE CONTRATO

O presente anexo denominado **Obrigação de Contrato**, apresenta as condições que a **UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UTRSU**, localizada na comunidade rural de Souza, zona rural de Conselheiro Lafaiete, matrícula 27.193, Livro 2, do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do ECOTRES – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, CNPJ 07.975.391/0001-09, com sede na Av. Professor Manoel Martins, 636 – bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete – MG, deverá atender em conformidade com Contrato de Prestação de Serviços Para Recebimento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND – a ser firmado com a COPASA MG.


Item	Descrição	Prazo (dias)
01	Executar a primeira coleta relativa ao Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos domésticos e não domésticos, conforme previsto no anexo II do Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos.	Até 30 dias após o recebimento do contrato por parte do usuário, devidamente assinado entre as partes. Caso o contrato seja firmado antes da operação da UTRSU, esse prazo será até 30 dias após a data de início de operação da Unidade.
02	Protocolar na COPASA MG, na sede do Distrito do Alto Paraopeba em Conselheiro Lafaiete, o primeiro relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos domésticos e não domésticos a serem recebidos pelo sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG.	15 dias após a primeira coleta realizada conforme o Item 01 desse anexo.
03	As coletas que se seguirão a essa primeira, também deverão ser realizadas conforme descrito no anexo II deste contrato, com <b>frequência mensal</b> .	Os relatórios de automonitoramento contendo os resultados das análises efetuadas deverão ser entregues à COPASA MG até o dia 15 do mês subsequente à amostragem.
04	O usuário deverá lançar os seus efluentes líquidos pré-tratados com características que atendam à norma técnica T.187 em locais a serem definidos pela COPASA MG (estação elevatória ou estação de tratamento) do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Conselheiro Lafaiete. Caso necessário, a COPASA MG poderá definir locais para lançamento dos efluentes líquidos pré-tratados em sistemas de esgotamento sanitário de outras cidades que estejam sob sua área de atuação.	Durante toda a vigência do contrato.
05	O lançamento dos efluentes líquidos será feito sob a supervisão da COPASA MG. Para cada carga de efluente líquido a ser lançada no sistema de esgotamento sanitário, o usuário deverá elaborar e entregar na unidade da COPASA MG o Manifesto de Transporte contendo informações do usuário e/ou da transportadora (endereço, origem do efluente líquido, identificação do motorista, identificação do veículo transportador e identificação e assinatura do responsável pelo envio da carga). Será considerado, para efeito de registro e controle, o volume total da capacidade do veículo transportador.	Durante toda a vigência do contrato.



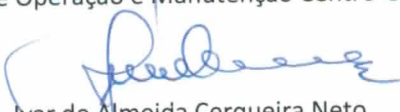
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

06	O(s) veículo(s) de transporte deverá(ão) estar equipado(s) de dispositivo técnico na sucção do bombeamento que impeça a coleta de sólidos grosseiros, sob pena do usuário se responsabilizar por sua remoção após o descarte no local definido pela COPASA MG.	Durante toda a vigência do contrato.
07	O usuário deverá transportar os efluentes líquidos com a devida segurança e às suas expensas, até o ponto de descarte, sem causar danos ao meio ambiente, respondendo inclusive por todos e quaisquer danos provocados pelas más condições de transporte dos efluentes líquidos, bem como por quaisquer indenizações a terceiros.	Durante toda a vigência do contrato.
08	O usuário se responsabilizará pela regularização do transporte dos efluentes líquidos junto aos órgãos competentes para tal atividades, como órgãos ambientais, órgãos de transportes, autoridades policiais de trânsito, vigilância sanitária e outros.	Durante toda a vigência do contrato.
09	Apresentar projeto de adequação à COPASA MG caso os parâmetros no plano de automonitoramento não estejam de acordo com os limites máximos estabelecidos na Norma Técnica COPASA T.187 (Anexo A), conforme descrito neste contrato.	Até 30 dias após a entrega do relatório de automonitoramento à COPASA MG
10	A COPASA MG se compromete a receber e tratar o máximo de 1.913,40 m <sup>3</sup> /mês (um mil, novecentos e treze metros cúbicos e quarenta centímetros cúbicos por mês) de efluentes líquidos, recebidos diretamente da UTRSU do ECOTRES.	Durante toda a vigência do contrato.
11	A demanda vigente poderá ser adequada/ajustada, a qualquer momento, a partir de entendimento entre as partes, ficando estabelecido que a nova demanda não poderá ser superior a 9.078,90 m <sup>3</sup> /mês (nove mil e setenta e oito metros cúbicos e noventa centímetros cúbicos por mês).	Durante toda a vigência do contrato.
12	Os volumes mínimos mensais de esgotamento, estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato, deverão ser revistos anualmente.	Durante toda a vigência do contrato.


  
Elenice Louback Barros  
Engenheira de Operação – COPASA MG

  
Carlos Edezio Caetano  
Gerente da Divisão de Operação e Manutenção Centro-Oeste – COPASA MG

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Presidente do ECOTRES



  
Flávia Gemilho V. dos Santos  
Consultor Jurídico  
OAB MG 81431

 COPASA A água de Minas	<b>PRECEND</b> Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos ANEXO – II	Nº: 001/2014
		DATA: 08.01.2014
Empreendimento: UTRSU do ECOTRES		

### PLANO DE AUTOMONITORAMENTO

Visando diminuir o custo com a execução do automonitoramento, esclarecemos que não é necessário contratar uma empresa de consultoria para elaborar o relatório de automonitoramento. O custo com a execução do automonitoramento deve ser exclusivamente com a contratação do laboratório, pois o que tem valor legal é o Laudo de Análises assinado pelo responsável do laboratório.

O Plano de Automonitoramento deverá ter frequência **MENSAL**.

Amostras	Relação dos despejos gerados a serem amostrados	Ponto de coleta	Parâmetros a serem analisados
01	Efluente não doméstico (lixiviado) pré-tratado.	Última lagoa de acumulação do efluente pré-tratado. A coleta deverá ser feita em diferentes regiões da superfície da lagoa.	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, alumínio total, arsênio total, bário total, boro total, cádmio total, chumbo total, cianetos totais, cobalto total, cobre total, cromo hexavalente, cromo total, estanho total, ferro solúvel, mercúrio total, níquel total, índice de fenóis, lítio total, óleos e graxas, <b>prata total</b> , selênio total, vanádio total, zinco total e surfactantes.

Para a amostra a ser analisada, a amostragem deverá ser do tipo simples, com a realização de coletas de alíquotas em diversos pontos ao longo da superfície da última lagoa. As coletas das amostras, a homogeneização no final das coletas e o preenchimento dos frascos para cada parâmetro a ser analisado deverão ser feitas obrigatoriamente por pessoal capacitado ou por técnico do laboratório contratado ou sob sua orientação.

Os parâmetros e a frequência estabelecida para o automonitoramento poderão se alterados pela COPASA MG a qualquer tempo, mediante análise de uma série histórica de resultados, bem como solicitar informação complementares se julgar necessário.

O usuário deverá enviar à COPASA MG, até o **dia 15 do mês subsequente à amostragem**, relatório contendo os resultados das análises efetuadas em laboratórios credenciados pelo Conselho Regional de Química – CRQ – incluindo o nome do responsável, registro profissional e assinatura do técnico responsável. Para tal, sugere-se que as coletas sejam executadas o mais rapidamente possível, com objetivo de minimizar a possibilidade de atraso na entrega do relatório de automonitoramento com os laudos de análises à COPASA MG, tendo em vista os prazos estipulados no anexo I (Obrigações de Contrato). **Importante também informar ao laboratório responsável pela realização das análises sobre os prazos firmados com a COPASA MG para entrega dos resultados (anexo I).**

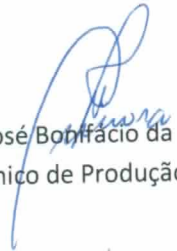
O usuário deverá comunicar à COPASA MG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data da coleta das amostras para o agendamento e acompanhamento por parte dos técnicos da COPASA MG.






As análises de pH e temperatura deverão ser realizadas **obrigatoriamente in loco**, no momento da coleta de cada uma das alíquotas, e deverão ser anotadas individualmente no laudo mensal a ser apresentado à COPASA MG.

O método de coleta e análises dos efluentes devem ser os estabelecidos pelo Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater – APA – AWWA – última edição.



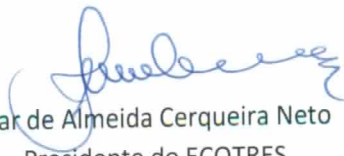
José Borffácio da Silva Amora  
Técnico Químico de Produção – DTAB – COPASA MG



Elenice Louback Barros  
Engenheira de Operação – COPASA MG



Carlos Edezio Caetano  
Gerente da Divisão de Operação e Manutenção Centro-Oeste – COPASA MG



Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Presidente do ECOTRES



Flávio Geraldo V. dos Santos  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 81431



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES torna Público o que segue: 1) Contrato de Prestação de Serviços. Contratante: ECOTRES. Contratada: COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. CNPJ 17.281.106/0001-03. Objeto: recebimento e tratamento no sistema público de esgotamento sanitário dos efluentes líquidos domésticos e não domésticos da UTRSU do ECOTRES. Prazo: 05 anos. Valor global estimado: R\$ 727.279,08. Dotação: 01.02.18.542.0001.2.002.3.3.90.39 Data: 08.01.2014. Valério Máximo Gambogi Pereira e Maurício Paulo Pereira – Diretores da COPASA e Ivar de Almeida Cerqueira Neto – Presidente do ECOTRES. 2) Contrato de Rateio celebrado entre o ECOTRES e o Município de Congonhas. Objeto: manutenção e custeio das atividades do ECOTRES. Prazo: 31.12.2014. Dotação: 16.05.18.542.0045.0.32. 31.71.70.00 e 44.71.70.00. Valor: R\$ 243.049,85. Data: 16.01.2014. José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Ivar de Almeida Cerqueira Neto – Presidente do ECOTRES. 3) Contrato de Rateio 001/2014 celebrado entre o Município de Ouro Branco e ECOTRES. Objeto: manutenção e custeio das atividades do ECOTRES. Prazo: 31.12.2014. Dotação: 07.01.04.18.542.0001.2.022.31.71.70.00, 33.71.70.00, e 44.71.70.00 e 45.71.70.00. Valor: R\$ 243.049,85. Data: 16.01.2014. Maria Aparecida Junqueira Campos – Prefeita de Ouro Branco e Ivar de Almeida Cerqueira Neto – Presidente do ECOTRES. 4) Contrato de Rateio 002/2014 celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o ECOTRES. Objeto: manutenção e custeio das atividades do ECOTRES. Prazo: 31.12.2014. Dotação: 18.542.0017.20.77 - 31.90.11.00, 31.90.13.00, 33.50.41.00, 38.72.39.00, 33.90.14.00, 33.90.30.00, 33.90.33.00, 33.90.35.00, 33.90.36.00, 33.90.39.00, 33.90.46.00, 33.90.47.00 e 33.90.49.00. Data: 16.01.2014. Ivar de Almeida Cerqueira Neto – Presidente do ECOTRES e Prefeito de Conselheiro Lafaiete. Celso Reis de Paula. Secretário Executivo do ECOTRES. 4) Portaria 002/2014. Torna Público o indeferimento do pedido de revisão apresentado por Josiane de Paula Rodrigues, bem como, a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado 001/2014 realizado pelo ECOTRES nos seguintes termos: classificação final do cargo de auxiliar administrativo: 1º) Daniele dos Santos Ribeiro (16,09); 2º) Josiane de Paula Rodrigues (15,99); 3º) Rafaela Maria de Oliveira (14,81); 4º) Patrícia Maria de Souza da Silva (14,70); Michele Alessandra de Oliveira Santos (13,88); Jordana Martins de Faria (9,9). Gustavo Henrique de Oliveira (eliminado). Cargo auxiliar de serviços gerais: 1º José Domingos Paulino (10). Data: 31.03.14. Ivar de Almeida Cerqueira Neto – Presidente do ECOTRES e Celso Reis de Paula – Secretário Executivo do ECOTRES.